



MENSAGEM N° 014/2017

Projeto de Lei nº 014/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o código de posturas e da outras providencias.

Informo que a soltura de animais em ruas, praças e estradas do município, a exemplo dos diversos casos de animais que permeiam a Rodovia (BA-210), vêm causando acidentes de trânsito.

Dessa forma, estamos apresentando o presente projeto de Lei, visando apreender todo e qualquer animal de grande, médio e pequeno porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa possibilitará a melhoria da região, fornecendo instrumentos para assegurar a segurança de tráfego nas vias públicas.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a eficiência pública, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município – LOM.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 2017.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Prot. N° 282
Em 04 de Dezembro de 2017
Câmara Municipal de Glória - BA

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Pereira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Glória/Bahia

Marianalva da Silva S. Oliveira
- Assessora da Presidência -
Mat. 048

PROJETO DE LEI N.º 14, de 04 de dezembro de 2017.

Atesto o Recebimento Prot^º Nº 282
Em 04 de dezembro de 2017
Câmara Municipal de Glória - BA

Marianaiva da Silva S. Oliveira
- Assessora de Presidente
Mat. 048

"altera o Código de Posturas do Município no que diz respeito à apreensão, guarda, restituição e eventual destinação de animais de pequeno, médio e grande porte que estejam em circulação nas ruas, logradouros públicos e locais de acesso ao público."

A Câmara Municipal de Glória Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 1º - A Lei 319/2005 passara a vigora com a seguinte redação

Art. 53 -

§1º - Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal de médio e grande porte que estejam em circulação nas ruas, logradouros públicos e locais de acesso ao público.

§2º - São considerados, para os fins desta Lei, como animais de porte médio: suínos, caprinos e ovinos; e grande: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e outros com características semelhantes.

§3º O proprietário ou responsável terá que arcar com os custos das despesas do animal, incorrendo ao proprietário a penalidade prevista neste artigo e o pagamento diária de R\$ 10,00 (dez reis), para cobrir os custos com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotinas diárias.

§4º - Os proprietários que tiverem mais de um animal capturado deverão pagar as taxas referentes a cada um, isoladamente, além dos custos e honorários de médicos veterinários e demais profissionais necessários à manutenção da saúde do animal.

§5º - O município não terá qualquer responsabilidade em casos de morte, roubo, furto ou dano ao animal apreendido.

§6º - O município somente receberá animais que tenham sido apreendidos e/ou encaminhado por órgão ou autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000



§7º - Poderá município, através de contrato administrativo, licitar a gestão desses animais apreendidos.

§8º - Todas as apreensões poderão ser realizadas por denúncias feitas através de contato direto ao órgão ou autoridade competente.

§9º A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, que serão devidamente depositadas em conta específica.

§10 - Dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis a partir da apreensão ou, quando possível a localização do proprietário, da sua notificação, poderão os mesmos retirar os animais recolhidos ao Abrigo Municipal desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado por qualquer autoridade competente, bem como comprovem o pagamento da multa, diárias e as despesas adicionais em cada caso, sob pena de retenção do animal.

§11 - Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

§12 - Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão quando for possível a sua localização.

§13 - Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 3º, após o vencimento do prazo e não sendo resgatado por seu respectivo proprietário, será considerado abandonado, dando ao município total liberdade e posse sobre estes animais, podendo ser doado ou ir a leilão.

§14 - A doação a que se refere o paragrafo anterior será feita, preferencialmente, para agricultores familiares de baixa renda ou leiloados para resarcir o município dos custos causado pelo animal no tempo em que esteve apreendido.

§15- A avaliação dos animais para fins de doação pública ou leilão será feita através de comissão constituída de 03 (três) membros, designados, anualmente, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§16- Os valores das taxas e sanções aplicadas, bem como as despesas adicionais inerentes ao Abrigo Municipal serão corrigidos a cada ano.

§17- Uma vez apreendido e levado ao abrigo, o animal, somente será liberado pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente, onde, além da multa já incidirá a primeira diária.

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000



§18- A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos Fiscais Municipais, auxiliados pelo encarregado do Serviço de Limpeza Urbana, Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§19- Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, em
04 de DEZEMBRO de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "David de Souza Cavalcanti".
David de Souza Cavalcanti

Prefeito

Prefeitura Municipal de Glória

Avenida Presidente Geisel, 48, Centro - Glória/BA - CEP: 48620-000